



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 05/2023

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 2º do Projeto de Lei 43/2023, de autoria do vereador Ramon Menezes, que *“Dispõe sobre o direito da mulher de ter um acompanhante nos atendimentos realizados nos serviços de saúde públicos e privados e dá outras providências”*.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente cumpre-se dizer que o veto é uma ferramenta constitucional dada ao Chefe do Poder Executivo, dentro do regime jurídico dos “freios e contrapesos” entre os Poderes da República, e que por vezes, em nada pesa a opinião pessoal do gestor e sim, do seu múnus público.

Apesar de louvável a iniciativa parlamentar, o projeto de lei nº 46/2023 apresenta inconstitucionalidade ao impor no seu art. 2º atribuição aos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme transcrição:

“Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que couber. Afixando cartazes informativos nas recepções dos centros de saúde públicos e privados na circunscrição do município de Guarabira”.

Ao instituir a campanha, o projeto de Lei abrange aspectos de ordem técnica e operacional, criando novas atribuições para secretarias e/ou órgãos do Município.

Embora vislumbre bons propósitos no projeto de lei, não há dúvidas que ele incidiu em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa e sua eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal.

Desta forma não pode o legislador determinar o exercício do poder regulamentar. Neste contexto, a disposição ora combatida não observa o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, não podendo ser admitida, inclusive consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 546, nº 2.393, nº 3.394 e nº 2.800).

Exposto as razões que me levaram a vetar o presente Projeto de Lei, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Guarabira.

Guarabira, 21 de novembro de 2023.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

